

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/____ PARA

Que fazem o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr., brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de/....., na, inscrita no CNPJ/MF sob nº....., neste ato representado por seu representante Sr.....,, residente e domiciliado, inscrito no CPF/MF sob nº....., portador da cédula de identidade civil nº, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Municipal nº 2.930 de 12 de maio de 2005, Decreto Municipal nº 81 de 19 de maio de 2005 e demais legislação Estadual e Federal pertinentes ao objeto contratado, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 75/2016, Processo Licitatório nº 151/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Contratação de empresa operadora de Plano de Saúde, visando à oferta e prestação de serviços em saúde de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial e de diagnósticos aos servidores públicos municipais de Frederico Westphalen e seus dependentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada de acordo com as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.930/2005, Decreto Municipal nº 81/2005 e legislação Estadual e Federal pertinentes ao objeto da contratação.

3.2. A contratada deverá disponibilizar a contratante todos os procedimentos listados na tabela TUSS com exceção dos procedimentos arrolados nos incisos I a VIII do artigo 14 do Decreto Municipal nº 081/2005.

3.3. Qualquer alteração na forma, quantidade ou disponibilidade dos serviços deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contratante.

3.4. Nenhuma alteração nos valores contratados poderá ser realizada sem a anuência prévia da contratante.

3.5. O prazo para fornecimento de informações ou relatórios solicitados pela contratante será de até 05 (cinco) dias a contar da solicitação.

3.6. Os serviços contratados deverão ser prestados em todo o território nacional, sendo vedada a cobrança diferenciada de valores ou taxas quando o atendimento ou procedimento for realizado fora do estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO E DA CARÊNCIA:

4.1. Poderá ser beneficiário o servidor e seus dependentes que satisfizer as exigências estabelecidas na Lei Municipal nº 2.930/2005 e Decreto Municipal nº 81/2015.

4.2. A adesão ao plano de saúde pelos servidores municipais e seus dependentes será isenta de carências conforme autorizado em Lei Municipal.

4.3. O servidor poderá aderir ao plano e/ou incluir seus dependentes a qualquer tempo durante a vigência do contrato.

4.4. O beneficiário poderá solicitar a sua exclusão ou de seus dependentes do plano a qualquer tempo sem cobrança de multas ou tarifas de cancelamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CARTEIRINHAS:

5.1. A emissão das carteirinhas para os beneficiários e seus dependentes deverá ser de forma GRATUÍTA.

5.2. Quando ocorrer o vencimento das carteirinhas, a contratada deverá fornecer novas carteirinhas de forma GRATUÍTA aos beneficiários e seus dependentes.

5.3. Em caso de perda ou dano causado a carteirinha impossibilitando o seu uso por culpa do beneficiário, poderá ser solicitada segunda via desta, mediante cobrança ao beneficiário de taxa de emissão a qual não poderá ultrapassar o valor de R\$ 12,00 (doze reais) por unidade.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores constantes na tabela abaixo:

Subitem	Unidade	Descrição	Valor Unitário
1	TX	Taxa de Administração Incidente Sobre o Valor dos Serviços	%
2	CH	Valor do CH para Medicina Física e Reabilitação, Genética, Hemoterapia, Patologia Clínica, Radiodiagnóstico, Ultrassonografia, Tomografia Computadorizada, Radioterapia, Ressonância Magnética, Laboratório sem Corresp. AMB/92, RX sem Corresp AMB/92, Ultrassom sem Corresp. AMB/92, Tomografia sem Corresp. AMB/92	
3	CH	Valor do CH para os demais procedimentos estabelecidos na tabela TUSS	

6.2. O valor anual **estimado** da contratação é de **R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscientos mil reais)** podendo sofrer variações de acordo com os quantitativos dos serviços prestados pela contratada.

6.3. Os pagamentos serão feitos mensalmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês da prestação do serviço, mediante apresentação de recibo/fatura e relação nominal de pessoas atendidas com os respectivos tipos de serviços realizados.

6.4. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços prestados ou implicará em sua aceitação.

6.5. A contratada deverá apresentar o número da conta bancária para pagamento.

6.6. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão Presencial e número do Contrato Administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2012 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim

CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

8.1. No caso de prorrogação do contrato o valor contratado será automaticamente reajustado, a cada período de 12 (doze) meses, com base na variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M (Fundação Getúlio Vargas – FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.

8.2. Os valores poderão ser revistos, sempre que houver a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme art. 65, inciso II, letra “d”, da Lei Federal 8.666/93. O mesmo critério será utilizado em caso de redução no preço.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do contrato se dará por um período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses conforme previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A fiscalização em relação à quantidade e qualidade dos serviços prestados será realizada por servidor devidamente designado pela autoridade competente.

10.2. O item entregue será examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade e qualidade.

10.3. A fiscalização irá informar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da contratante o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

a) Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal/Fatura dos Serviços.

b) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas nos serviços prestados.

c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.

d) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.

b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do serviço prestado, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

c) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

e) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

f) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

g) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

h) Prestar os serviços contratados em conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Municipal nº 2.930 de 12 de maio de 2005, Decreto Municipal nº 81 de 19 de maio de 2005 e demais legislação Estadual e Federal Pertinentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração e as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) Deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

e) Inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na prestação dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Municipal nº 2.930 de 12 de maio de 2005, Decreto Municipal nº 81 de 19 de maio de 2005 e demais legislação Estadual e Federal pertinentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), de de 201.

Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

Testemunhas: